



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Autor Deputado MIRO TEIXEIRA	Partido REDE - RJ		
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pelo art. 1º da MP 808/2017, a seguinte redação:

“§ 3º Quando não for possível que a gestante ou a lactante afastada nos termos do caput deste artigo exerça suas atividades em local salubre na empresa, a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe redação idêntica à constante da Lei nº 13.467/17.

A alteração proposta pela MP 808/17 ao dispositivo tem o único objetivo de reduzir custos para a Previdência Social. Ela prevê o afastamento da lactante – mas não da gestante – quando esta apresentar atestado médico que recomende o afastamento durante a lactação. Não estabelece alternativa quando a mudança de local insalubre para salubre não for possível.

O que um governo sério deve buscar são políticas públicas que assegurem direitos à gestante e à infância dignos de uma vida saudável.

A redação constante da Lei 13.467/17 estabelece que se não for possível que a gestante ou a lactante exerça suas atividades em local salubre a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção do salário maternidade durante todo o período de afastamento.

Os direitos às gestantes são amplamente assegurados, tanto na Constituição Federal (art. 7º, XVIII, art. 201, II e ADCT, art. 10, II “b”) quanto em leis, acordos coletivos e tratados internacionais.

O ajuste da Previdência Social não deve ser feito à custa do trabalhador. O caminho justo e honesto é o cálculo correto das receitas e despesas da Seguridade Social, da qual a Previdência é parte, juntamente com a Assistência Social e a Saúde e, principalmente, com a cobrança dos R\$450 bilhões de créditos tributários previdenciários identificados pela CPI da Previdência no Senado Federal.

MIRO TEIXEIRA

CD/17230.14716-65